

Seção II
Do Veto

Art. 22. Veto é o ato pelo qual o Governador nega sanção, no todo ou em parte, a projeto aprovado pela Câmara Legislativa.

§ 1º O veto será sempre expresso e motivado.

§ 2º O Governador explicitará as razões de ordem jurídica ou contrárias ao interesse público que motivaram o veto.

Art. 23. O veto parcial abrangerá somente texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número.

Art. 24. É de quarenta e oito horas o prazo para que o veto e suas razões sejam encaminhados à Câmara Legislativa.

Art. 25. O prazo do artigo anterior começa a fluir da data e da hora da assinatura do veto e suas razões.

§ 1º Na falta de indicação da hora, presume-se que o veto foi oposto às dezesseis horas.

§ 2º Na falta de indicação de data, presume-se que o veto foi oposto no último dia útil do prazo previsto no art. 18 deste Decreto, ou no último dia útil do mês, se faltar apenas o dia.

Art. 26. O veto oposto fora do prazo ou não comunicado dentro do prazo é tido por inexistente.

Seção III
Da Sanção

Art. 27. Sanção é o ato pelo qual o Governador exterioriza, expressa ou tacitamente, sua aquiescência ao projeto de lei complementar ou de lei ordinária aprovado pela Câmara Legislativa.

§ 1º Sanção expressa é a que ocorre quando o Governador manifesta, por escrito, sua aquiescência.

§ 2º Sanção tácita é a que ocorre por decurso de prazo, em virtude de silêncio do Governador no prazo do art. 18 deste decreto.

Art. 28. A sanção não supre vícios de iniciativa, nem de outras etapas a que os projetos de lei complementar ou de lei ordinária estão sujeitos.

Art. 29. A sanção será aposta, inclusive, aos projetos de lei complementar ou de lei ordinária que receberem veto parcial.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Na hipótese de regulamentação exigida por lei, compete à Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal instar os órgãos e as entidades do Distrito Federal para o cumprimento da determinação.

Art. 31. Compete aos Secretários de Estado referendar, subscrevendo os decretos e os atos assinados pelo Governador referentes à área de sua competência.

Art. 32. O procedimento previsto neste Decreto poderá ser abreviado, excepcionalmente, a critério do Governador do Distrito Federal.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se o Decreto nº 36.495, de 13 de maio de 2015 e suas alterações.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019
131º da República e 59º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.681, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e locais, bem como os dias estabelecidos de ponto facultativo, no ano de 2019, a serem observados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 4 de março: Carnaval (ponto facultativo);

III - 5 de março: Carnaval (ponto facultativo);

IV - 6 de março: quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);

V - 19 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril: Aniversário de Brasília (feriado local) e Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 20 de junho: Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro: Dia do Servidor Público - art. 278, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro: Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 30 de novembro: Dia do Evangélico (feriado local);

XV - 24 de dezembro: Véspera de Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

XVI - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional);

XVII - 31 de dezembro: Véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades mencionados no art. 1º a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal devem seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.
131º da República e 59º de Brasília
IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando os termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional do Gama, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: o titular da Coordenação de Administração Geral (COAG), na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; o titular do Núcleo de Material e Patrimônio (NUMAP), na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos; e o titular da Coordenação de Licenciamento de Obras e Manutenção (COLOM), na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019022200003

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536 de 18 de Dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, e sob a subordinação administrativa e controle hierárquico desta Administração Regional do Gama - RA-II.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA GONÇALVES NAVARRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõem os incisos XI, XLVIII do Artigo 42, do Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, e pelo que consta no processo SEI/GDF n. 00480-00005431/2018-26, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 228, de 26 de dezembro de 2018, publicada no DODF n. 247, de 31 de dezembro de 2018, página 70, com fundamento no artigo 9º, da Instrução Normativa n. 04/2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal, em razão da necessidade de se aguardar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço n. 227, de 26 de dezembro de 2018, DODF n. 247, de 31 de dezembro de 2018, página 70 e que trata do mesmo assunto;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Atualizar o Preço Público correspondente à utilização de Área Pública no âmbito da Região Administrativa do Guará, referente ao ano de 2019. (Variação acumulada INPC = 3,56%).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL

ANEXO I

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	V	Valores em Real Preço Público	
			Dia	Mês
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,22	6,61	79,26
b) sem cobertura	m²	0,09	2,62	31,47
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,17	2,07
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,66	7,86
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,46	5,51
Feiras permanentes	m²	0,25	7,62	91,40
Feiras livres e similares	m²	*	*	*
Banca em mercado	m²	0,19	5,714	68,91
(1*) Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:		*	*	*
a) Quiosques, trailer e similares	m²	0,20	5,95	71,04
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	0,44	13,13	157,53
c) Caminhões	-	1,91	57,44	689,28
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,66	7,86
Abrigo de táxi	m²	0,11	3,28	39,33
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,22	6,61	79,26
Outras finalidades	m²	0,22	6,61	79,26

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no artigo 1º, do Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública no total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) na praça em frente à sede Administração Regional do Cruzeiro e ao lado do Centro Comercial do Cruzeiro, localizado no SRES - Bloco D-20, Área Especial, Cruzeiro Velho, para realização do evento carnavalesco "Bloco da Mulher Bonita" em parceria com a Administração Regional do Cruzeiro, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2019, das 17 às 21 horas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE RODRIGUES OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.